



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

INN05 - Estudo Técnico Preliminar da Contratação

Processo nº 01512.000430/2024-08

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Estudo realizado em atendimento ao art. 6º, inciso XX, e ao §1º do art. 18, ambos da Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017, e à Instrução Normativa nº 40/2020, da então Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e ratificada pela Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

OBJETO

Contratação de fornecimento de energia elétrica para o Escritório Técnico de Antônio Prado

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A manutenção na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica possibilita a continuidade dos serviços prestados à sociedade. Por tratar-se de serviço comum, em caráter contínuo e permanente e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, considerando a mudança na legislação das contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 109 da mesma lei. A Superintendência do IPHAN-RS, na qualidade de usuária desse serviço público, se submete às normas legais específicas deste serviço (contrato de adesão).

LEVANTAMENTO DE MERCADO E HABILITAÇÃO/EXCLUSIVIDADE

Concessionária no Município de Antonio Prado: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 02.016.440/0001-62

- I - E-mail RGE retorno sobre contrato (5589712)
- II - Documentação registro JUCISRS (5589809)
- III - Documentação registro JUCISRS versão 2 (5589835)
- IV - Resolução Homologatória (5589848)
- V - Contrato de concessão Nº 12/97 (5589868)
- VI - Contrato de concessão Nº 13/97 (5589882)
- VII - Documento CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (5589965)
- VIII - Documento CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ (5589972)

IX - Documento Habilitação SICAF, CGU e CADIN (5592340)

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público conforme Resolução Homologatória (5589848). Dessa forma, inexistente possibilidade de competição e a contratação desses serviços.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O fornecimento é para 01 unidade consumidora conforme demonstra a Fatura Venc. JULHO RGE ETAP-RS (5523765).

METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. A estimativa do valor da contratação foi baseada na média histórica dos últimos 06 meses de consumo, e considera o valor orçamentário estimativo programado para o exercício, que é de R\$ 300,00 mensal, totalizando R\$ 3.600,00 anual.
2. Como a natureza desta despesa é estimativa, variando de acordo com períodos do ano, picos de consumo, eventos adversos e/ou não programáveis, incidência maior ou menor de trabalho presencial e remoto, e assim por diante, demonstramos a variação na Planilha histórico de despesas 2024 (5577333), para atestar a estimativa considerada.
3. A tarifa da RGE, assim como a de outras distribuidoras do Brasil, é definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que é o órgão regulador do setor elétrico.
4. Anualmente, ao calcular o reajuste, conforme estabelecido no contrato de concessão, a Agência considera a variação de custos associados à prestação do serviço.
5. O cálculo leva em conta a aquisição e a transmissão de energia elétrica, bem como os encargos setoriais.
6. Os prazos de vigência das tarifas são estabelecidos por meio de Resolução Homologatória (5589848).

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento para a contratação da prestação do serviço em tela visto que será realizada a contratação de apenas 01 (uma) empresa sem possibilidade de subcontratação, o que torna indivisível este objeto.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em tela está prevista no Planejamento Anual de Contratações para o exercício financeiro de 2024 conforme Documento Plano DFD PGC 2024 (5577705).

BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Os benefícios a serem alcançados com a contratação em tela, destacam-se os seguintes:

1. funcionamento dos eletros-eletrônicos e equipamentos de informática permitindo a melhoria da qualidade de vida no trabalho aos servidores e terceirizados;
2. maior segurança jurídica em razão da adequação à legislação vigente;
3. contratação por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não será necessário adequar os ambientes da instituição às atividades a serem realizadas por esta contratação, por se tratar de serviço em espaço que não está sob a ingerência do IPHAN/RS.

DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verifica relação direta entre o fornecimento de energia elétrica na Unidade com impacto negativo no ambiente, além daquelas que devem estar sob a regulação de órgão competente regulador.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação é viável na medida em que:

1. Apresenta orçamento estimativo atualizado e compatível com o consumo verificado na Unidade Consumidora.
2. Há exclusividade da concessionária no fornecimento de energia elétrica dentro do Município de Antônio Prado.

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES E/OU PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

A contratação do referido serviço deverá ser classificada nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de dezembro de 2017 (Lei de Acesso à Informação), por se tratar de um documento público passível de fiscalização e conhecimento de qualquer cidadão, garantida total transparência a seus dados e informações.

O presente documento segue assinado pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento Instituição da Equipe de Planej. da Contratação COADM IPHAN-RS (5485558).

Acompanha este Estudo Preliminar, o GERENCIAMENTO DE RISCOS, materializado no documento Mapa de Gerenciamento de Riscos COADM IPHAN-RS (5578078), também de responsabilidade desta equipe, e que, conforme determina os artigos 25 a 27 da Instrução Normativa nº 05/2018:

Esse documento segue assinado pelos membros da Equipe de Planejamento e Contratação abaixo listados.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2024.

EQUIPE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Marcia Rolim Serafini - SIAPE 2089644



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rolim Serafini, Analista I**, em 14/08/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Cesarino Cardoso Soares, Coordenador Administrativo do IPHAN-RS**, em 14/08/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5578074** e o código CRC **A98697FF**.